

CONTRATO Nº 089.2020.20.6.007

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E
A EMPRESA K. J. DA S. CARNEIRO EIRELI

1

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente ao final assinado e do outro lado à empresa K. J. DA S. CARNEIRO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ N.º 12.035.631/0001-25, situada à Rua Japurá, nº 103, Vila Permanente, Tucuruí-Pa neste ato representada por KLEBSON JOSÉ DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, natural de Tucuruí-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 2844529 e do CPF/MF nº 450.976.822-20, residente e domiciliado na Rua Japura, 103 - Vila Permanente, CEP nº 68486-000, Município de Tucuruí-PA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, NO OBJETIVO ESPECÍFICO DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 - CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente instrumento decorre do processo administrativo nº 20200040, da Dispensa Emergencial de Licitação nº DL 007/2020-PMT e tem como fundamentação legal a Lei Federal n.º 13.979/2020 e art. 54º da Lei Federal 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor global deste contrato é de R\$978.500,00 (novecentos e setenta e oito mil, quinhentos reais centavos) conforme preço discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL	QUANT
SPOT 30 " > Rádio Floresta > 360 inserções no total, com 12 inserções em Programação diária, em 30 dias.	R\$18.500,00	R\$111.000,00	6
SPOT 30 " > Rádio Filadélfia > 360 inserções no total, com 12 inserções em Programação diária, em 30 dias.	R\$11.000,00	R\$66.000,00	6
SPOT 30 " > Rádio Nova FM > 420 inserções no total, com 14 inserções em Programação diária, em 30 dias.	R\$11.000,00	R\$66.000,00	6

SPOT 30 " > Produção de spots	R\$500,00	R\$30.000,00	60
VT 30 " > Produção de Filmes para publicidade	R\$2.300,00	R\$115.000,00	50
VT 30 " > 450 inserções em emissora de TV no total , com 15 inserções em Programação diários, em 30 dias .	R\$16.000,00	R\$96.000,00	6
VT 30 " > Ação Carro Volantes(Carro som) - hora	R\$60,00	R\$72.000,00	1200
Gerenciamento de redes sociais / mensal	R\$5.500,00	R\$33.000,00	6
Veiculação de outdoors - FRONTLIGHT, em 30 dias.	R\$2.400,00	R\$144.000,00	60
Criação de Jornal 8 páginas	R\$5.500,00	R\$16.500,00	3
Produção de galhadertes 2,5x1,0 - impressos em LONA VINILICA, estrutura metálica.	R\$1.100,00	R\$55.000,00	50
Publicação em Blog ZÉ DUDU regional / local da cidade, em 30 dias.	R\$11.000,00	R\$66.000,00	6
Publicação em Blog NA REDE NEWS regional / local da cidade, em 30 dias.	R\$11.000,00	R\$66.000,00	6
Publicação em sistema de midia indoor com telas, em 30 dias.	R\$700,00	R\$42.000,00	60
	VLR TOTAL	R\$978.500,00	

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
01 - GABINETE DO PREFEITO;
04.131.0003-2.008_PUBLICIDADE OFICIAL DO GOVERNO;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
FONTE: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Despesas decorrentes de veiculação: O pagamento dos serviços efetivamente prestados por terceiros será realizado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas autorizações de divulgação emitidas pela CONTRATANTE, no prazo 5 dias, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, parcelar eferente a comissão da contratada, valor liquido ,mencionando ainda o número da autorização de veiculação emitida pela CONTRATADA;
- b) tabela de preços do veículo para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;

c) comprovante de veiculação, exibição das peças publicitárias.

5.2. Despesas de correntes de produção/contratação de terceiros O pagamento à CONTRATADA das despesas resultantes da execução do contrato, no tocante aos procedimentos de produção e contratação de terceiros, ocorrerão de acordo com as autorizações de produção validadas pela CONTRATANTE, num prazo de 5 dias após a entrega do material/serviço. Deve-se considerar no processo os seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura da agência que especifique com clareza os serviços autorizados, mencionando o número da autorização de produção emitida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE;

b) cópia da nota de terceiro, expedida em nome da CONTRATADA;

c) cópia/modelo/layout/peça que represente o produto contratado que foi entregue.

5.3. As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, mediante a entrega dos serviços, em nome da CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos: Ordem de Serviço; Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS; Certidão Negativa de Débitos do FGTS; Ateste do fiscal do contrato.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 890-5; BANCO: Caixa Econômica Federal; AGÊNCIA Nº: 0924;

6. CLAUSULA SEXTA–DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. O preço é fixo e irrevogável;

6.2. A CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência da presente contratação direta emergencial dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e terá o prazo de duração até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

7.2. Ao assinar o contrato, a contratada estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço (OS), quando das veiculações de propaganda, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

8.2. A aprovação prévia da contratação supracitada acontecerá mediante amostra de layouts, provas, pilotos, bonecos, monstros, etc., que comprovem/demonstrem os aspectos técnicos ou formatos dos produtos/serviços que serão contratados.

8.3. A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato.

8.4. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

8.5. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

8.7. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

8.7.1. Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betam e em DVD, a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.7.2. A CONTRATADA deve entregar os serviços, obedecendo ao prazo de vigência contratual de 06 (seis) meses, ou até a conclusão da prestação dos serviços. Podendo estes ser prorrogados nos moldes da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 em seu artigo 4º-H, onde prevê que os mesmos poderão perdurar conforme necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência.

8.7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental: Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

8.8. **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:**

8.8.1. A contratação deverá atender as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será pelo servidor MARCELO RIBEIRO SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6848559 PC/PA e do CPF nº 018.822.662-18, denominada Fiscal de Contrato;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

9.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o Contrato;

9.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada obriga-se a prestar à contratante, serviços de publicidade, propaganda e comunicação digital, interna e externa, visando o enfrentamento ao coronavírus, em atendimento ao Decreto Municipal nº 012/2020 de 20 de março de 2020, cumprindo todas as disposições do Projeto Básico Simplificado.

10.2. A contratada se compromete e se obriga junto à contratante, dentre outros, a cumprir:

10.2.1. Evitar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

10.2.2. Prestar serviços nos prazos determinados no contrato, mediante ordem de Serviço expedida pela contratante;

10.2.3. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem e referentes aos serviços executados por seus empregados;

10.2.4. Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990;

10.2.6. Prestar, a qualquer tempo e de forma imediata, esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a execução dos serviços, quando solicitados.

10.2.7. A contratante não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou

quaisquer outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato;

11.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato, salvo motivo de força maior ou de fato superveniente;

11.3. Designar formalmente, o servidor que atuará como fiscal de contrato, nos termos do art. 73, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Por inadimplemento;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

13.2. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Tucuruí-Pa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01
BAIRRO SANTA ISABEL CEP 68.456-180 - TUCURUI – PARÁ.

14.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

14.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos fornecidos;

14.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

14.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

15.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MUNICÍPIO DE TUCURUI
ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

K. J. DA S. CARNEIRO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, na data de sua assinatura conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP